

APROVO.



Direção de Serviços de Apoio à Gestão

Praça de Alvalade, n.º 1
1749-073 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217931042
Fax: +351 217937149
geral@act.gov.pt
www.act.gov.pt

Autorizo
Por delegação de competências:
Despacho (extrato) n.º 1125/
C/2021 no D.R. II Série n.º 18, de
27/01

Zélia Santos

Assinado de forma
digital por Maria
Zélia Moutinho
Mendes dos Santos
Dados: 2021.07.23
15:02:47 +01'00'

À empresa

Assunto: Licenciamento *Adobe Photoshop, Adobe Premiere e Adobe After Effects*

I. Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18 A, 1000 - 092, Lisboa.

II. Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi adotada por meu despacho de 27/07/2021, exarado sobre a Informação n.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-01801/2021, no âmbito das competências delegadas, pela Sra. Inspectora-Geral da ACT,¹ em sede do Despacho (extrato) n.º 1125-C/2021 publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 18, de 27/01/2021.

III. Procedimento a Adotar

Em função do preço, o procedimento a adotar é o Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do art.º 20 do CCP.

IV. Objeto

Aquisição do **Licenciamento *Adobe Photoshop, Adobe Premiere e Adobe After Effects***, por um período de 36 meses, de acordo com as características constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

¹ Em regime de suplência, nos termos do Despacho N.º 858-B/2021, de 18 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 13, de 20 de janeiro de 2021.

V. Preço Base

O preço base para o presente procedimento é de **€12.727,00 (doze mil e setecentos e vinte e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual foi apurado na sequência de Consulta Preliminar efetuada junto da sociedade comercial **Iberdigital, Lda**.

VI. Documentos da Proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos/elementos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
2. Indicação do preço proposto, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
3. Informação necessária para a avaliação da proposta.
4. Por imposição do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Com vista a dar cumprimento ao artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto²:

Os **documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov** pelos operadores económicos devem ser **assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada**, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do mesmo preceito;

- Os documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados

² Diploma que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

- Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Quando a entidade convidada realizar o carregamento, na Plataforma Eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, conforme decorre do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

A assinatura eletrónica qualificada deverá permitir associar o assinante com a função e poder de assinatura para representar a entidade que apresenta proposta no âmbito do procedimento aquisitivo.

Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura [como é o caso, por exemplo, do Cartão de Cidadão], deve o concorrente submeter, igualmente, um documento que confira o poder de representação e de assinatura, designadamente:

- Certidão de Registo Comercial da Pessoa Coletiva;
- E/ou, quando aplicável, de Procuração bastante em sede da qual sejam conferidos os necessários poderes para o efeito.

VII. Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados até 3 (três) dias consecutivos após o Convite, através da Plataforma Eletrónica acinGov (www.acingov.pt).

A proposta deverá ter em consideração as Especificações Técnicas relativas à disponibilização de Licenças **Adobe Photoshop, Adobe Premiere e Adobe After Effects**, constantes do Caderno de Encargos.

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

VIII. Critério de Adjudicação – Não aplicável

IX. Prazo de Execução

O contrato será executado, no prazo máximo de **20 dias**, com a disponibilização total das Licenças a adquirir, contantes da Parte II do Caderno de Encargos, embora as mesmas fiquem vigentes durante 36 meses.

X. Caução - Não aplicável

Não é exigida a prestação de caução, atento o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XI. Negociação/Propostas Variantes

Não haverá lugar à negociação da proposta, nem a aceitação de proposta variante.

XII. Documentos de Habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais

- ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

XIII. Pedidos de Esclarecimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do CCP o interessado deve solicitar, através da Plataforma Eletrónica acinGov (www.acingov.pt), os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das Peças do Procedimento por si detetados.

Os esclarecimentos, bem como a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, são prestados no segundo terço do prazo

fixado para a apresentação das propostas, através da Plataforma Eletrónica
www.acingov.pt.

XIV. Outorga do Contrato

Não é exigível a redução a escrito do contrato, nos termos da alínea i) do n.º
1 do art.º 95.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços de Apoio à Gestão,

A Diretora da
DSAG

Zélia Santos

Assinado de forma
digital por Maria
Zélia Moutinho
Mendes dos Santos
Dados: 2021.07.23
15:03:22 +01'00'